



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO:

Este estudo técnico preliminar tem como objetivo analisar a viabilidade e a necessidade da contratação de banco oficial de tarifa para emissão de boletos registrados, no qual a tarifa será paga somente quando o título for liquidado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

A análise considera os aspectos técnicos, operacionais, econômicos e ambientais, garantindo que a contratação atenda aos princípios da administração pública, como eficiência, economicidade e sustentabilidade.

2. LEGISLAÇÃO:

O presente Pregão será regido pela Lei 14.133/21 art. 28, I, junto a Lei autorizativa Municipal 6.083/2024.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Contratação de banco oficial de tarifa para emissão de boletos registrados, no qual a tarifa será paga somente quando o título for liquidado.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A presente contratação visa assegurar a continuidade dos serviços de emissão e gestão de boletos registrados, atualmente utilizados pela Administração para viabilizar a arrecadação de receitas públicas.

A ausência de contratação regular pode comprometer a arrecadação municipal, dificultando o controle dos pagamentos, a conciliação bancária e a rastreabilidade das receitas, impactando diretamente na gestão financeira e na prestação de serviços públicos.

A solução adotada, consistente na utilização de boletos registrados, garante maior segurança, transparência e eficiência no processo de arrecadação, permitindo o acompanhamento dos títulos desde a emissão até a liquidação.

Sob a perspectiva do interesse público, a realização de procedimento licitatório possibilita a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, aliando economicidade — especialmente pelo modelo de cobrança por boleto liquidado — à continuidade de um serviço essencial à gestão das receitas públicas.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

Não está previsto no PCA 2026.

6. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:

O requisito básico para contratação da instituição é que ela seja qualificada, a qual deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira que serão detalhados no Edital e seus anexos.

A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato a ser formulado e os requisitos para a contratação constarão também do Termo de Referência.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA:

Item	Descritivo	Organograma	QNTD	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Contratação de banco oficial de tarifa para emissão de boletos registrados, no qual a tarifa será paga somente quando o título for liquidado	Sec. de Administração	65.000,000	0,50	32.500,00
Valor Total dos itens: R\$					32.500,00

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

O levantamento de mercado demonstra que o serviço de emissão de boletos registrados é prestado por instituições financeiras autorizadas, mediante cobrança de tarifa por título.

Como alternativas, verificou-se a execução direta pela Administração, considerada inviável, e a utilização de meios próprios de cobrança, que não oferecem o mesmo nível de segurança e controle.

Dessa forma, a contratação de instituição financeira mostra-se a solução mais adequada, garantindo segurança, rastreabilidade e integração dos pagamentos, além de economicidade, uma vez que a tarifa incide apenas sobre os boletos efetivamente liquidados.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução consiste na contratação de instituição financeira para prestação de serviços de emissão e gestão de boletos registrados, abrangendo a geração, registro, processamento, liquidação e retorno das informações à Administração.

Os serviços serão prestados de forma contínua e eletrônica, com integração aos sistemas municipais, garantindo controle, segurança e rastreabilidade dos pagamentos, sendo a tarifa cobrada apenas sobre os títulos efetivamente liquidados.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A contratação será realizada pelo critério de menor preço global, não sendo adotado o parcelamento do objeto.

A opção pelo não parcelamento justifica-se pelo fato de que os serviços de emissão e gestão de boletos registrados constituem uma solução única e integrada, envolvendo geração, registro, processamento, liquidação e retorno das informações.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de Curitiba

A execução por uma única instituição financeira garante maior eficiência, padronização e segurança nas operações, bem como facilita a gestão e fiscalização contratual.

O parcelamento do objeto poderia comprometer a integração dos sistemas, dificultar o controle da arrecadação e gerar inconsistências nas informações financeiras.

11. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de instituição financeira para prestação de serviços de emissão e gestão de boletos registrados mostra-se adequada e necessária para o atendimento das demandas da Administração Municipal.

A solução proposta atende de forma eficiente à necessidade de arrecadação de receitas públicas, proporcionando maior segurança, controle e rastreabilidade dos pagamentos, além de facilitar a conciliação bancária.

Adicionalmente, a alternativa escolhida apresenta-se como a mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico, considerando a inviabilidade de execução direta pela Administração e o modelo de cobrança adotado, no qual a tarifa incide apenas sobre os títulos efetivamente liquidados.

Dessa forma, a contratação é adequada ao interesse público, garantindo eficiência na gestão das receitas e conformidade com a legislação vigente.

13- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se aplica.

14- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Secretaria de Administração e Finanças declara ser viável e necessária a contratação de instituição financeira para a prestação de serviços de emissão e gestão de boletos registrados, destinados à arrecadação de receitas do Município de Curitiba, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

A medida mostra-se adequada sob os aspectos técnico, jurídico e econômico, uma vez que possibilita à Administração garantir maior eficiência, segurança e controle na arrecadação das receitas públicas, bem como adequada conciliação bancária e rastreabilidade dos pagamentos.

Dessa forma, declara-se a viabilidade da contratação, por atender plenamente à necessidade administrativa identificada e ao interesse público.

15- JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE:

A contratação é necessária para garantir a continuidade e regularização dos serviços de arrecadação por meio de boletos registrados. Mostra-se viável técnica e economicamente, pois assegura segurança, controle e integração dos pagamentos, sem necessidade de estrutura própria, além de prever cobrança apenas sobre boletos liquidados.

Dessa forma, atende ao interesse público e contribui para a eficiência na gestão das receitas municipais.

Curitiba - SC, 14 de abril de 2026.

Diego Sebem Wordell

Secretário de Administração e Finanças do Município de Curitiba

